

**Ata da 7ª Reunião Plenária Extraordinária - Ética  
realizada em 24 de outubro de 2015**

**ATA 16/15**

1 Às nove horas e vinte e sete minutos do dia vinte e quatro de outubro do ano de dois mil e  
2 quinze, o Sr. **Presidente - Dr. Pedro Eduardo Menegasso** - no WZ Hotéis, localizado em  
3 São Paulo, efetuou a primeira chamada nominal consignando as presenças dos Conselheiros:  
4 Priscila Dejuste, Marcos Machado Ferreira, Adriano Falvo, Antonio Geraldo Ribeiro dos Santos  
5 Jr., Cecília Shimoda, Célia Tanigaki, Israel Murakami, Fábio Ribeiro dos Santos, Luciana  
6 Canetto Fernandes, Maria Fernanda Carvalho, Patrícia de Carvalho Mastroianni, Rodinei Veloso  
7 e Rosana Kagesawa.

8 O Senhor Presidente declarou instalada a **7ª Reunião Plenária Extraordinária.**  
9 **Dr. Marcos Machado solicitou a inclusão como item 2.4 o seguinte item para**  
10 **aprovação:** Projeto Comitê: Grupo de Avaliação do Código de Ética e Conduta Profissional.  
11 **DECIDE: a)** Aprovar a inclusão do tema por unanimidade.

12 **1. Apresentação do panorama atual dos processos éticos disciplinares**  
13 **Processos Éticos Disciplinares Instaurados, Julgados e com Recurso ao CFF nos anos**  
14 **2013, 2014 e 2015**

Ano	Instaurados	Julgados	Recurso ao CFF
2013	168*	558	51 – 9,1%
2014	146	174	13 – 7,5%
2015 (até 20/10)	103	110	4 – 3,7%

19 \*2 processos éticos cancelados por motivos administrativos

20 **Tempo de decurso da apuração ética**

Ano de Instauração	ANO DO JULGAMENTO 2013			
	Nº de processos Pendente de julgamento	Nº de processos julgados	Efetividade	Duração máxima do trâmite Processual (ano)
2009	9	9	100	5
2010	63	63	100	4
2011	163	163	100	3
2012	326	296	91	2
2013	166	27	16	1

33 Efetividade = (nº de processos julgados no referido ano/nº de processos pendentes de  
34 julgamento) x 100%

35  
36  
37  
38  
39  
40  
41  
42  
43  
44

<b>Ano de Instauração</b>	<b>ANO DO JULGAMENTO 2014</b>			
	Nº de processos Pendente de julgamento	Nº de processos julgados	Efetividade	Duração máxima do trâmite Processual (ano)
2012	30	30	100	3
2013	139	131	94	2
2014	146	11	20	1

45  
46  
47  
48  
49  
50  
51  
52  
53  
54

<b>Ano de Instauração</b>	<b>ANO DO JULGAMENTO 2015</b>			
	Nº de processos Pendente de julgamento	Nº de processos julgados	Efetividade	Duração máxima do trâmite Processual (ano)
2013	8	8	100	3
2014	135	102*	76	2
2015 (até 20/10)	103	0**	--	-

55 \*8 processos éticos com julgamento agendado para 09/11/2015 e 22 processos éticos para 23/11/2015.

57 \*\*10 processos éticos estão com julgamento agendado para 09/11/2015 e 10 processos éticos para 23/11/2015.

59 **Processos Éticos Disciplinares agrupados por motivos geradores (em porcentagem)**

60  
61  
62  
63  
64  
65  
66  
67  
68  
69  
70  
71  
72  
73  
74

	<b>instauração 2013</b>	<b>instauração 2014</b>	<b>instauração 2015</b>
NPA	55,4%	44,5%	30,1%
Denúncias	17,9%	21,2%	31,1%
Irregularidades Profissionais Sanitárias	10,7%	19,2%	8,7%
NAC	8,9%	7,5%	15,5%
Irregularidade em atestado médico	3,6%	4,1%	8,7%
Declaração em Redes sociais	0,0%	1,4%	1,0%
Desacato	0,0%	2,1%	0,00%
Falsas informações	0,6%	0,0%	0,00%
Outro motivos	3,0%	0,0%	4,9%*

75 \*Outros motivos 2015: NPA + NAC+ irregularidades em atestado médico e denúncia + NAC

76 **Processos Éticos Disciplinares agrupados por motivos geradores (em números absolutos)**

77  
78  
79  
80

	<b>instauração 2013</b>	<b>instauração 2014</b>	<b>instauração 2015</b>
NPA	93	65	31
Denúncias	30	31	32

81	Irregularidades	18	28	9
82	Profissionais			
83	Sanitárias			
84	NAC	15	11	16
85	Irregularidade em atestado médico	6	6	9
86				
87	Declaração em Redes sociais	0	2	1
88				
89	Desacato	0	3	0
90	Falsas informações	1	0	0
91	Outro motivos	5		5*
92				
93	*Outros motivos 2015: NPA + NAC+ irregularidades em atestado médico e denúncia + NAC			

## 94 2. Discussão e aprovação

### 95 2.1. Justificativas de ausência.

96 **Dra. Raquel Rizzi:** "Prezados Conselheiros, Justifico minha ausência na reunião, por motivo de trabalho. Desejo uma boa Reunião a todos. Att. Raquel Rizzi". **DECIDE: a)** Aprovar por maioria, com abstenção do Dr. Rodinei Veloso e Dr. Israel Murakami; **b)** Encaminhar ao Apoio Administrativo para as devidas providências.

97 **Dra. Margarete Akemi Kishi:** "Prezados senhores, venho por meio desta justificar minha ausência na presente plenária por motivo de trabalho. Estarei em Ribeirão Preto no Instituto Homeopático Francois Lamasson ministrando aula no fim de semana todo. Conto com a compreensão dos senhores. Desejo uma excelente plenária. Grata pela atenção, Margarete am".

### 104 O Plenário tomou conhecimento.

105 **Dr. Marcelo Polacow** – Justifica sua ausência por motivo de viagem. **O Plenário tomou conhecimento.**

### 106 2.2. Revisão dos enunciados das súmulas do CRF-SP

107 As súmulas têm por objetivo a uniformização da interpretação das normas éticas pelo Plenário do Conselho acerca das quais haja controvérsia que acarrete insegurança jurídica em processos sobre questão idêntica. A súmula deve também ser respeitada pelas Comissões de Ética.

108 **Propostas:** Os pontos de discussão e as súmulas foram baseados em subsídios fornecidos pelos Departamentos de Fiscalização e Jurídico, pela Secretaria Central das Comissões de Ética, Conselho de Presidentes, Plenário e Conselho Federal de Farmácia (CFF). Já possuem proposta inicial fundamentada, que poderá dar origem a ações e/ou outras súmulas. Ressalta-se que algumas propostas de pontos de pauta encaminhadas pelo Dr. Rodinei Vieira Veloso e pelo Conselho de Presidentes das Comissões de Ética, por se tratarem de questões administrativas/jurídicas, já tiveram os devidos encaminhamentos.

### 118 2.2.1. Súmulas já adequadas: 16, 17 e 19.

119	Súmula	Situação atual	Assunto	proposta	motivação
120	Súmula 16	Vigente	Suspensão do PED	Aprovação	Está de
121			por incapacidade		Anexo I da Res.
122		CFF 596/14			
123	Súmula 17	Vigente	Extinção do PED por óbito	Aprovação	Aplicação
124		por analogia do			Processo Penal
125					
126					

127 Súmula 19 Vigente NPA-estabelecimentos Aprovação Esta de  
128 acordo com o art. 37,  
129 distintos Anexo II da  
130 Res,CFF 596/14

### 131 2.2.2. Mudança da terminologia

132 Súmulas que se encontram tacitamente canceladas. Diz-se tacitamente porque não houve um  
133 ato do Conselho que as expressamente cancelasse, muito embora tenham sido consideradas  
134 como "substituída" ou "em desuso". Assim, diante da necessidade de adequação da  
135 terminologia, elas são apresentadas a fim de que sejam canceladas expressamente com a  
136 terminologia adequada.

137	Súmula	Situação atual	Assunto
138	Súmula 1	"Substituída"	Responsabilidade Técnica
139	Súmula 2	"Substituída"	Baixa de RT
140	Súmula 3	"Substituída"	Comunicação de baixa de RT
141	Súmula 5	"Substituída"	NPA
142	Súmula 6	"Substituída"	NPA
143	Súmula 7	"Substituída"	PEDs instaurados até julho de 2002 – 144 justificativa de constatações de
145	ausências		
146	Súmula 8	"Desuso"	NPA
147	Súmula 9	"Desuso"	Desqualificação de constatação fiscal
148	Súmula 10	"Desuso"	NPA
149	Súmula 11	"Desuso"	Informações TV/TI
150	Súmula 12	"Substituída"	Agravante – remuneração inferior ao 151 piso
152	Súmula 20	"Substituída"	NPA
153	Súmula 21	"Desuso"	NPA

154 **DECIDE: a)** Aprovar por unanimidade a mudança de terminologia das súmulas 1, 2, 3, 5,  
155 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 20 e 21 para CANCELADA; **b)** Encaminhar a Secretaria Central das  
156 Comissões de Ética para as devidas providências.

### 157 2.2.3. Proposta de cancelamento

158 **Súmula 15** – Nos casos de processo ético por NPA (instaurado até julho/2002, data da  
159 circulação da Deliberação 112/02 na Revista dos Farmacêuticos) a desqualificação de uma das  
160 visitas não é motivo para acarretar a descaracterização da infração, devendo o relator  
161 considerar o depoimento e demais provas constantes do processo ético para seu  
162 convencimento. **Motivação:** A Res. 596/14 deu novo tratamento à matéria (art. 37, Anexo II).  
163 Art. 37 - Para abertura de processo ético-disciplinar com fundamento na ausência do  
164 profissional no estabelecimento a que presta assistência técnica, conforme dispõe o Código de  
165 Ética, serão necessárias, no mínimo, 3 (três) constatações fiscais, no período de 24 (vinte e  
166 quatro) meses. Parágrafo único - O prazo prescricional inicia-se a partir da data da terceira  
167 constatação necessária à instauração do processo ético-disciplinar. **DECIDE: a)** Aprovar por  
168 unanimidade o cancelamento da Súmula 15; **b)** Encaminhar a Secretaria Central das  
169 Comissões de Ética para as devidas providências.

### 170 2.2.4. Adequação do enunciado

171 **SÚMULA 4** – A idade avançada do profissional ou sua falta de experiência em razão da recente  
172 formatura não o exime de prestar a efetiva assistência farmacêutica. Desta forma, a idade ou

173 tempo de formatura do profissional não é atenuante ou agravante da infração cometida.  
174 **Proposta:** Manter vigente com o seguinte enunciado: "A idade avançada do profissional ou  
175 sua falta de experiência em razão da recente formatura não o exime de prestar a efetiva  
176 assistência farmacêutica". **Motivação:** A Res. 596/14 revogou as circunstâncias atenuantes e  
177 agravantes (Res. 461/07). **Proposta 2 de alteração do enunciado:** A idade avançada do  
178 profissional ou sua falta de experiência em razão da recente formatura não o exime da  
179 responsabilidade em exercer a profissão farmacêutica em observância à legislação vigente.  
180 **DECIDE: a)** Aprovar por unanimidade a alteração do enunciado da Súmula 4, conforme proposta  
181 2; **b)** Encaminhar a Secretaria Central das Comissões de Ética para as devidas providências.  
182 **SÚMULA 13** – A responsabilidade técnica, inclusas implicações éticas, legais e administrativas,  
183 inicia-se na data de registro na carteira profissional ou da assinatura de contrato de trabalho e  
184 se encerra na data do protocolo da baixa perante o CRF-SP. **Proposta:** Aprovação com  
185 alteração do enunciado: "Para fins de configuração de infração ética, considerar-se-á a data do  
186 início de vínculo do profissional com o estabelecimento". **Motivação:** Adequação do texto à  
187 Res. 596/14. Art. 3º, Anexo I- A dimensão ética farmacêutica é determinada em todos os seus  
188 atos, sem qualquer discriminação, pelo benefício ao ser humano, ao meio ambiente e pela  
189 responsabilidade social. Art. 4º, Anexo I - O farmacêutico responde individual ou  
190 solidariamente, ainda que por omissão, pelos atos que praticar, autorizar ou delegar no  
191 exercício da profissão. **Proposta 2 de alteração do enunciado:** Para fins de apuração de de  
192 infração ética, considerar-se-á a data do início de vínculo do profissional com o  
193 estabelecimento. **Dr. Marcos Machado Ferreira** propôs manter o enunciado, conforme  
194 proposta 2, e remeter a discussão para uma Plenária Ordinária. **DECIDE: a)** Aprovar por  
195 maioria manter o enunciado da Súmula 13, conforme proposta 2; **b)** Encaminhar a Secretaria  
196 Central das Comissões de Ética para as devidas providências. Declaração de voto do Dr. Rodinei  
197 Veloso: Seu voto é favorável em manter a súmula pelo fato de ser clara.  
198 **SÚMULA 14** – A constatação de outras infrações verificadas no curso de um processo ético já  
199 instalado não interfere na sua conclusão, devendo o membro incluir, no seu relatório final,  
200 proposta de instauração de novo PED. **Proposta:** "A constatação de outras infrações  
201 verificadas no curso de PED já instalado não interferem na sua conclusão, devendo **as**  
202 **questões serem encaminhadas ao departamento responsável para averiguar possível**  
203 **instauração de outro PED". Motivação:** Adequação do texto à Res. 596/14, pois a apuração  
204 de outras infrações deve se dar em PED próprio, onde o indiciado terá direito à ampla defesa  
205 e ao contraditório. Art. 1º, Anexo I - O exercício da profissão farmacêutica tem dimensões de  
206 valores éticos e morais que são reguladas por este Código, além de atos regulatórios e diplomas  
207 legais vigentes, cuja transgressão poderá resultar em sanções disciplinares por parte do  
208 Conselho Regional de Farmácia (CRF), após apuração de sua Comissão de Ética, observado o  
209 direito ao devido processo legal, ao contraditório e à ampla defesa, independentemente das  
210 demais penalidades estabelecidas pela legislação em vigor no país; **Proposta 1 de alteração**  
211 **do enunciado:** A constatação de outras infrações verificadas no curso de Processo Ético  
212 Disciplinar já instalado não interferem na sua conclusão, devendo as questões ser  
213 encaminhadas para averiguação de possível instauração de novo Processo Ético Disciplinar".  
214 **Proposta 2 de alteração do enunciado (Dr. Israel Murakami):** A constatação de outras  
215 infrações verificadas no curso de Processo Ético Disciplinar já instalado não interferem na sua  
216 conclusão, devendo as questões ser encaminhadas à Secretaria Central das Comissões de Ética  
217 para averiguação de possível instauração de novo Processo Ético Disciplinar. **DECIDE: a)**  
218 Aprovar por maioria alteração do enunciado da Súmula 13, conforme proposta 1; **b)**

219 Encaminhar a Secretaria Central das Comissões de Ética para as devidas providências.  
220 **SÚMULA 18** – Em qualquer fase do processo ético quando for verificada qualquer nulidade,  
221 será proposta sua extinção sumária por ato do Presidente do CRF-SP. **Proposta:** Alteração do  
222 enunciado: Em qualquer fase do processo ético quando for constatada hipótese de nulidade  
223 absoluta, será proposta sua extinção sumária por ato do Presidente do CRF-SP. **DECIDE: a)**  
224 Aprovar por unanimidade a alteração do enunciado da Súmula 18, conforme proposta; **b)**  
225 Encaminhar a Secretaria Central das Comissões de Ética para as devidas providências.

### 226 **2.3. Proposta de novos enunciados de súmulas**

227 **SÚMULA A** – O farmacêutico tem a obrigação de testemunhar em Processo Ético-Disciplinar,  
228 quando arrolado e notificado pelo CRF-SP, sob pena de cometer infração ética de Não  
229 Atendimento à Convocação. Entretanto, quando o farmacêutico for arrolado como testemunha  
230 apenas pelo indiciado incide o Artigo 12 do Anexo II da Resolução CFF 596/14. **Motivação:**  
231 Entendimento do plenário sobre a obrigação do farmacêutico de testemunhar quando arrolado  
232 e notificado pelo CRF-SP e Res. 596/14 do CFF (Art. 12, Anexo II). Art. 12 - Recebido o  
233 processo, a Comissão de Ética o instalará e deverá observar os prazos prescricionais previstos  
234 em lei para concluir os seus trabalhos, obedecendo aos seguintes procedimentos: V -  
235 determinar a imediata comunicação por correspondência ao indiciado, relatando-lhe sobre: d)  
236 a obrigatoriedade de comparecimento das testemunhas arroladas na Sessão de Depoimento  
237 designada pela Comissão de Ética, independentemente da intimação. § 2º - Na hipótese da  
238 ausência não justificada da testemunha arrolada na audiência de depoimento, será da  
239 responsabilidade do indiciado, sob pena de preclusão, o seu comparecimento em nova data de  
240 oitiva a ser agendada pela Comissão de Ética. **Proposta 1 de alteração do enunciado** – O  
241 farmacêutico tem a obrigação de testemunhar em Processo Ético-Disciplinar, quando arrolado  
242 e notificado pelo CRF-SP, sob pena de cometer infração ética de Não Atendimento à  
243 Convocação, sem prejuízo da apuração no âmbito penal. Entretanto, quando o farmacêutico  
244 for arrolado como testemunha pelo indiciado incide o Artigo 12 do Anexo II da Resolução CFF  
245 596/14. **Proposta 2 de alteração do enunciado** – O farmacêutico tem a obrigação de  
246 comparecer em audiência no decorrer de Processo Ético Disciplinar, quando arrolado e  
247 notificado pelo CRF-SP na qualidade de testemunha, sob pena de cometer infração ética de  
248 Não Atendimento à Convocação, sem prejuízo da apuração no âmbito penal. Entretanto,  
249 quando o farmacêutico for arrolado como testemunha pelo indiciado incide o Artigo 12 do Anexo  
250 II da Resolução CFF 596/14. **DECIDE: a)** Aprovar por unanimidade a proposta de enunciado  
251 para a Súmula A, conforme proposta 2; **b)** Encaminhar a Secretaria Central das Comissões de  
252 Ética para as devidas providências.

253 **SÚMULA B** – No que toca à responsabilidade solidária, é importante frisar que o Responsável  
254 Técnico tem a obrigação de dar orientação e treinamento, de forma continuada e sistemática,  
255 como mecanismos de garantia de qualidade dos serviços e produtos executados em sua  
256 ausência sob a responsabilidade do Farmacêutico Substituto ou do Folguista. Assim, caso haja  
257 infração cometida no horário do Farmacêutico Substituto ou Folguista, o Responsável Técnico  
258 deverá comprovar, de forma documentada, que procedeu ao seu dever de orientar e treinar o  
259 pessoal para que eventualmente se isente de culpa. **Motivação:** Proposta do Conselho de  
260 Presidentes das Comissões de Ética. Parecer do Conselho de Presidentes das CEs sobre  
261 responsabilidade solidária do RT anexo. Súmula B com alteração na redação: No que toca  
262 à responsabilidade solidária, é importante frisar que o Responsável Técnico tem a obrigação de  
263 orientar e treinar, de forma continuada e sistemática, como mecanismos de garantia de  
264 qualidade dos produtos e serviços executados em sua ausência sob a responsabilidade do

265 Farmacêutico Substituto ou do Folguista. Assim, caso haja infração cometida no horário do  
266 Farmacêutico Substituto ou Folguista, o Responsável Técnico deverá comprovar, de forma  
267 documentada, que procedeu ao seu dever de orientar e treinar o pessoal para que  
268 eventualmente se isente de culpa. **DECIDE: a)** Aprovar por unanimidade a proposta de  
269 enunciado para a Súmula B, conforme proposta 2; **b)** Encaminhar a Secretaria Central das  
270 Comissões de Ética para as devidas providências.

271 **Súmula C** – É vedado ao Conselheiro atuar em Processo Ético-Disciplinar quando houver  
272 razoáveis fundamentos de impedimento ou suspeição, sendo suficiente a declaração de  
273 abstenção por motivo de foro íntimo. **Motivação:** Res. 596/14 do CFF (art. 20, b, Anexo II).  
274 Art. 20 - Recebido o processo, o Presidente do Conselho Regional de Farmácia terá o prazo de  
275 30 (trinta) dias para: b) designar um Conselheiro Relator entre os Conselheiros Efetivos, por  
276 distribuição da Secretaria, observados os eventuais impedimentos e suspeições **DECIDE: a)**  
277 Aprovar por unanimidade a proposta de enunciado para a Súmula C, conforme apresentado;  
278 **b)** Encaminhar a Secretaria Central das Comissões de Ética para as devidas providências.

279 **SÚMULA D** – A idade avançada do profissional ou sua falta de experiência em razão da recente  
280 formatura não o escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece. **Motivação:** Decreto-  
281 Lei nº 4.657/42 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). Art. 3º Ninguém se escusa  
282 de cumprir a lei, alegando que não a conhece. **DECIDE: a)** Retirar a proposta, tendo em vista  
283 que está contemplada na Súmula 14; **b)** Encaminhar a Secretaria Central das Comissões de  
284 Ética para as devidas providências.

#### 285 **2.4. Inclusão do ponto de pauta – Dr. Marcos Machado Ferreira**

##### 286 **Projeto Comitê: Grupo de Avaliação do Código de Ética e Conduta Profissional**

287 Justificativa: Estamos em uma época em que as mudanças na sociedade ocorrem de forma  
288 muito rápida. A informação é constante e se multiplica em velocidade quase instantânea. Isso  
289 muda hábitos, muda a forma de encarar situações, influencia a vida social das pessoas e  
290 também a vida profissional. Ações e atitudes profissionais que antes eram tidas como  
291 inconvenientes, anti-éticas, fora do âmbito farmacêutico e até mesmo exercício ilegal de  
292 profissão, hoje são encaradas como avanços profissionais e impulsionam a profissão a alcançar  
293 outros patamares de reconhecimento. Atualmente o profissional farmacêutico pode realizar,  
294 por exemplo, procedimentos estéticos, acupuntura, solicitar e interpretar exames laboratoriais,  
295 prescrever medicamentos e fazer consultas farmacêuticas, atuar no serviço público de forma  
296 prestar serviços à população e outros. Para tudo isso é necessário que pensemos no nosso  
297 código de conduta chamado código de ética de forma a verificar se o que está escrito  
298 corresponde à realidade do momento profissional, sob pena de hoje punirmos colegas alegando  
299 falta ética e amanhã descobrirmos que a ação desse colega era na verdade uma contribuição  
300 enorme para o avanço da profissão. Exemplo disso, um colega do Rio de Janeiro que foi tido  
301 como charlatão e hoje é tido como ícone da área de farmácia clínica. Dessa forma, para tentar  
302 minimizar essas situações e tentar enxergar melhor o futuro, propomos a criação de um Comitê  
303 de Avaliação do Código de Ética e Conduta Profissional. Esse Comitê será nomeado pela  
304 Diretoria e deve ter pelo menos 10 membros e no máximo 15 membros, dos quais alguns são  
305 permanentes e imutáveis, que são: 1 Representante da Diretoria, 1 Representante do Plenário,  
306 1 Presidente das Comissões de Ética, Gerente da Secretaria Central das Comissões de Ética, 1  
307 Representante do Comitê Sênior, 1 Representante do Comitê Jovem. Essa é a proposta da  
308 Diretoria.

309 **Sugestões a serem incorporadas na proposta: Dr. Antonio Geraldo:** sugeriu que grupo  
310 seja indicado pela Diretoria e aprovado pela Plenária, incluindo a participação da Gerência Geral

311 de Fiscalização. **Dra. Patrícia:** Independentemente dos componentes do Comitê a ser  
312 formado, sugeri que seja composto por 50% (cinquenta por cento) mais um por membros da  
313 Plenária. **Dra. Maria Fernanda:** sugeri a alteração da nomenclatura do Comitê para "Bioética  
314 e os avanços da profissão". **Dr. Israel:** explanou que em sua opinião o novo Comitê deveria  
315 integrar o Comitê de Prerrogativas. **DECIDE: a)** Aprovar por maioria o mérito da proposta,  
316 com voto contrário do Dr. Rodinei Veloso.

317 **2.5. Participação dos membros de Comissões de Ética nas orientações farmacêuticas.**  
318 **Argumentação:** Princípio da segregação (artigo 5º, Anexo II da Res. CFF 596/14); Assegurar  
319 a imparcialidade (art. 37, CF); Atividades incompatíveis (OF orienta e CE apura); Apreciações  
320 dos fatos com objetivos diferentes (prevenção X punição se necessária); As Orientações  
321 Farmacêuticas realizadas na sede e nas Seccionais que não possuem Comissões de Ética são  
322 realizadas apenas pela equipe da Fiscalização, bem como as orientações *in loco*. **Proposta:**  
323 Não participação dos membros de Comissões de Ética nas Orientações Farmacêuticas.  
324 **DECIDE: a)** Aprovar por unanimidade a proposta; **b)** Encaminhar a Secretaria Central das  
325 Comissões de Ética e ao Departamento de Orientação Farmacêutica para as devidas  
326 providências.

327 **2.6. Desnecessidade de ficha de verificação em caracterização de infração por não**  
328 **prestação de assistência. Argumentação:** Artigo 4º da Res. CFF 596/14 revogou a Res.  
329 CFF 461/07: não é possível a aplicação de atenuante ou agravante no PED; A imposição das  
330 penas deverá seguir a tipificação e a gradação estabelecidas pelo Anexo III da Res. CFF 596/14;  
331 Não é mais relevante quaisquer outras circunstâncias que poderiam agravar ou atenuar a  
332 infração de NPA. **DECIDE: a)** Aprovar por unanimidade a proposta; **b)** Encaminhar a Secretaria  
333 Central das Comissões de Ética e ao Departamento de Processo Fiscal para as devidas  
334 providências.

335 **2.7. Responsabilidade do denunciante em Processos Éticos Disciplinares.**

336 **Proposta:** Quando o farmacêutico denunciar irregularidades em estabelecimento no qual atua,  
337 será proposto ao profissional a assinatura de um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC),  
338 abrangendo providências e prazos. Caso haja descumprimento poderá ser instaurado Processo  
339 Ético Disciplinar em seu desfavor para apuração dos fatos e responsabilidades.

340 **Argumentação:** O Conselho de Presidentes das Comissões de Ética, em reunião, sugeri a  
341 elaboração de um "Termo de Ajustamento de Conduta" a ser assinado pelo farmacêutico  
342 denunciante, que lhe dará um prazo para que as irregularidades sejam sanadas, e, caso não  
343 sejam, o denunciante então, deverá responder eticamente por estas. A Consultoria Jurídica  
344 orienta que o denunciante responda eticamente pelas infrações denunciadas apenas se tiver  
345 culpa. E essa culpa deve ser analisada segundo a teoria da equivalência dos antecedentes, pela  
346 qual se considera causa a ação ou a omissão sem a qual o resultado não teria ocorrido.

347 **Dr. Paulo Lorandi:** *"Nós discutimos que a partir do momento que você faz a denúncia, nem*  
348 *sempre você consegue ajustar os problemas, são problemas que as vezes demandam*  
349 *investimentos, então a partir daquele momento da denúncia você já é um infrator porque você*  
350 *está convivendo com a infração. Na medida em que você apresenta a denúncia e assina um*  
351 *termo de ajustamento de conduta, de certo modo o denunciante não incorreria em uma*  
352 *denúncia contra si próprio, portanto, facilitando que o indivíduo apresente os erros que*  
353 *eventualmente encontra. Se ele percebe que toda a vez que ele denuncia permanece no local*  
354 *permanecendo em infração e passa a ser punido por isso, o que vai acontecer? Ele passa a não*  
355 *denunciar mais, então eu acho que a denúncia e o termo de ajustamento de conduta é algo*  
356 *que daria um ganho de qualidade à farmácia na medida que o farmacêutico assumiria uma*

357 *responsabilidade de ações com prazos pré-determinados como já foi discutido".* **Dr. Israel:**  
358 *em relação a isso o que me preocupa é coibir o farmacêutico a denunciar, porque se está*  
359 *denunciando é que alguma coisa tentou realizar no serviço e não houve o resultado, e o que*  
360 *me preocupa é ele fazer a denúncia e isso voltar contra ele. A proposta que se está colocando*  
361 *é: "eu faço a denúncia e ao mesmo tempo eu faço aqui o termo de ajustamento de conduta".*  
362 **Dr. Pedro:** observou que o item 2.7 é o tema a ser discutido, mas a proposta propriamente  
363 dia não está escrita. Questionou qual a proposta e solicitou que seja redigida. **Dr. Roberto**  
364 **Tadao:** explicou que o termo de ajustamento de conduta não é para penalizar o farmacêutico,  
365 ao contrário, ele terá um prazo para se adequar e não sofrer um processo ético. **Dr. Israel:**  
366 *"O termo de ajustamento de conduta, eu não vou fazer o farmacêutico com o Conselho, tem*  
367 *que ter atrelado o farmacêutico com o proprietário. Vocês estão focando só na questão do*  
368 *proprietário, vamos abrir a mente, vamos entrar na parte pública? Até agora eu quero saber,*  
369 *por exemplo, quem é o responsável solidário do serviço público, é o prefeito, é o secretário, é*  
370 *o Coordenador da Assistência? Como eu posso propor um ajustamento de conduta enquanto*  
371 *responsável técnico juntamente com o Conselho se eu não tenho a governabilidade de colocar*  
372 *isso na prática. Isso é que me preocupa".* **Dr. Roberto Tadao:** respondeu que o prefeito e o  
373 secretário são os ordenadores de despesas. **Dr. Israel:** questionou onde está escrito. **Dr.**  
374 **Roberto:** esclareceu que a Lei fala do proprietário. **Dr. Israel:** *"Existe uma Resolução do*  
375 *Conselho Federal que dispõe sobre as atribuições técnico gerenciais do farmacêutico dentro da*  
376 *assistência farmacêutica. Então, teoricamente independente dele ser o farmacêutico ou não,*  
377 *porque coordenação na visão do Conasem, por exemplo, que participou da elaboração dessa*  
378 *resolução - é cargo de confiança. Ele "põe" quem ele quer, farmacêutico ou não, é preciso*  
379 *definir quem é quem, porque eu enquanto RT no meu serviço faço tudo isso, escrevo as*  
380 *irregularidades e tudo mais e apresento. Quem vai responder solidariamente comigo?"* **Dr.**  
381 **Marcos:** explicou que no serviço público essa questão não se aplica, porque o responsável pelo  
382 serviço público é o gestor, não dá para responsabilizar o farmacêutico pelo que acontece nas  
383 UBSs, isso não é possível. **Dr. Israel:** Perguntou se é um consenso da Plenária. **Dr. Marcos:**  
384 acha que não é nem consenso, pois, é impossível. **Dr. Israel:** questionou como a Comissão de  
385 Ética e a fiscalização entendem o fato. **Dra. Cecília:** *"concordo com o termo de ajuste de*  
386 *conduta, só quero que o Roberto Tadao me ajude quando fala aqui: Essa culpa deve ser*  
387 *analisada segundo a teoria da equivalência dos antecedentes, pela qual se considera causa a*  
388 *ação ou a omissão sem a qual o resultado não teria ocorrido. Gostaria de um esclarecimento e*  
389 *um exemplo para ficarmos mais focados."* **Dr. Roberto Tadao:** *"no direito penal existem*  
390 *várias teorias que definem qual seria a responsabilidade. Existem teorias que, por exemplo, se*  
391 *uma pessoa vem e dispara uma arma de fogo contra um animal, quem seria o responsável*  
392 *pela morte do animal ou de uma pessoa por exemplo? Ai entram várias teorias, existem teorias*  
393 *que levam a responsabilidade até o fabricante da arma de fogo, então essa teoria é restritiva,*  
394 *vai mostrar somente que o responsável é aquele que deu causa a ação ou omissão. No primeiro*  
395 *caso do farmacêutico responsável técnico se ele não tem um procedimento padrão definido,*  
396 *não orientou o farmacêutico substituto, ele é responsável solidário? Sim. Se ele fez tudo isso*  
397 *no sentido de capacitar o farmacêutico substituto e evitar qualquer tipo de problema e mesmo*  
398 *assim o farmacêutico substituto vai lá e dá causa ao problema, uma infração sanitária ou algum*  
399 *procedimento que lese um paciente, quem serão os responsáveis? Ambos ou apenas o*  
400 *substituto? Então essa teoria iria demonstrar quem seria o responsável no caso em concreto."*  
401 **Dr. Paulo Lorandi:** *"essa não é uma discussão que esteja tão aprofundada no colegiado, mas*  
402 *de algum modo vou me posicionar. Quando a gente pensa em termo de ajustamento de*

403 conduta nós não necessariamente estamos definindo que aquela ação será uma ação definitiva  
404 justamente por causa dessa questão da governança, então a partir do momento que você  
405 estabeleça ações e certas responsabilidades solidárias, seja ele o proprietário da farmácia, seja  
406 ele um responsável pelo serviço público, tem certas situações que nem no setor privado o  
407 farmacêutico vai conseguir realizar. Por exemplo, ele precisa de um sistema de informática,  
408 não vai pegar do bolso dele para comprar, necessita que o proprietário aja. Agora, enquanto o  
409 proprietário não comprar, de certo modo eu entendo, que há uma certa isenção na medida que  
410 o farmacêutico apresentou um projeto de ação, aquilo que é competente a ele, tem que realizar  
411 e aquilo que for competente ao responsável, seja ele privado ou público, isso vai ser motivo de  
412 atenuante ou de algum modo ele se isenta daquela responsabilidade, olha até aqui eu pude  
413 chegar, a partir daqui eu não tenho mais condições. Nós não temos esse consenso, mas eu  
414 mesmo pedi arquivamento de um profissional farmacêutico de um serviço público por entender  
415 que aquela questão fugia totalmente da governança, mas é um entendimento pessoal, mas eu  
416 acho que o farmacêutico do serviço público, seja questionado sobre a qualidade do serviço  
417 público, porque não pode continuar desse jeito e ele precisa assumir a responsabilidade de  
418 apontar as mazelas, mesmo que não tenha condições de resolve-las, mas precisa apontar. O  
419 que está acontecendo hoje é que o farmacêutico do serviço público de um modo geral é  
420 conivente com a condição que está, simplesmente ele deixa rolar porque ele fala...  
421 (interrompido por Dr. Israel: não é conivente, não "põe" essa palavra), mas na medida que ele  
422 não denuncia, que não fala e fica por isso mesmo, nós temos que tomar um certo cuidado.  
423 Agora o que nós temos que fazer? Exigir do farmacêutico um posicionamento e entender que  
424 ele tem ação restrita até determinado limite e isso que vai depender do nosso consenso" **Dr.**  
425 **Israel:** só substituir a palavra "conivente" por "assediado". **Dr. Antonio Geraldo:** "só uma  
426 sugestão, eu acho que algumas falas são ricas porque essa súmula vai ser aprovada hoje, e  
427 por exemplo, essa explicação do Paulo, essas falas são importantes para o futuro, para o  
428 entendimento das pessoas, que conste na ata porque é importante, colocar no considerando  
429 para que isso se preserve". **Dra. Patrícia:** "concordo com dr. Antonio Geraldo porque de todas  
430 as súmulas achei essa a mais difícil e a mais polêmica. No entanto, com todos os comentários  
431 e todos os esclarecimentos eu não tenho o que não concordar, muito pelo contrário, acho que  
432 é um avanço e já prevê a aplicação da Lei 13.021/14". **Dr. Pedro:** "precisamos tomar cuidado  
433 porque o sujeito denuncia, depois ele mesmo toma um processo ético. A proposta do termo de  
434 ajuste acho que resolve o problema dos dois lados, quer dizer, permite que ele faça a denúncia,  
435 mas também não deixa ele isento de responsabilidade. Uma coisa é fazer a denúncia e cair  
436 fora e outra é fazer a denúncia e se comprometer com o resultado. A denúncia é porque ele  
437 não pode conviver com a situação errada. Acho que chegamos em um meio termo razoável.  
438 Também acho errado ficarmos abrindo processo ético contra os colegas que denunciaram". **Dr.**  
439 **Roberto Tadao:** Os devidos méritos à Dra. Reggiani, pois fizemos a proposta em conjunto:  
440 Quando o farmacêutico denuncia irregularidades no estabelecimento no qual atua será  
441 proposto ao profissional a assinatura de um termo de ajustamento de conduta abrangendo  
442 providências e prazos. Caso não haja cumprimento poderá ser instaurado processo ético  
443 disciplinar em seu desfavor para apuração dos fatos e responsabilidades. **DECIDE: a)** Aprovar  
444 por unanimidade a proposta; **b)** Encaminhar a Secretaria Central das Comissões de Ética para  
445 as devidas providências.  
446 Nada mais havendo a tratar o Dr. Pedro Eduardo Menegasso, declarou encerrada a reunião às  
447 doze horas e quarenta minutos, e lavrou a presente Ata, auxiliado pela Secretária Paola A. F.  
448 L. Calicchio. São Paulo, vinte e quatro de outubro de 2015.

- 449 Dr. Pedro Eduardo Menegasso: \_\_\_\_\_
- 450 Dra. Raquel Rizzi: \_\_\_\_\_
- 451 Dra. Priscila Dejuste: \_\_\_\_\_
- 452 Dr. Marcos Machado Ferreira: \_\_\_\_\_
- 453 Dr. Antonio Geraldo Ribeiro dos Santos Jr. \_\_\_\_\_
- 454 Dra. Cecília Leico Shimoda: \_\_\_\_\_
- 455 Dr. Fábio Ribeiro da Silva: \_\_\_\_\_
- 456 Dr. Israel Murakami: \_\_\_\_\_
- 457 Dra. Luciana Canetto Fernandes: \_\_\_\_\_
- 458 Dra. Maria Fernanda Carvalho: \_\_\_\_\_
- 459 Dra. Patricia de Carvalho Mastroianni: \_\_\_\_\_
- 460 Dr. Rodinei Vieira Veloso: \_\_\_\_\_